



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 615

00063

DATA EMENDA

23/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 615, DE 17 DE
MAIO DE 2013, DOU 21.05.13

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Dr. Jorge Silva	PDT	ES	01/02

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso V do art. 7º da Medida Provisória n. 615/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

V- atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados pessoais, transparência e acesso a informações claras, **concisas** e completas sobre as condições de prestação de **serviços** ; **garantia de acesso aos canais de reclamação por telefone e internet (NR).**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 23/05/2013, às 15:45

Glvaro Costa, Mat. 257610

JUSTIFICAÇÃO

A MP 615/2013 estabelece os princípios que norteiam o funcionamento do sistema de arranjo de pagamentos para a viabilização do uso de celulares e smartphones como terminais de operações financeiras. No entanto, no texto original da proposição não estão detalhados alguns direitos essenciais que devem ser consagrados aos usuários do sistema.

Uma das reclamações dos usuários de linhas telefônicas móveis é a ausência de clareza, concisão e de detalhamento de algumas informações de seus interesses. Outro aspecto importante diz respeito à viabilização de canais que permitam aos usuários materializarem suas reclamações junto à instituição contratada.

Nesse sentido, o objetivo da emenda é garantir esses direitos aos usuários dos serviços.

DATA

23/05/2013



ASSINATURA